



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 2.497-B, DE 2019**

**(Da Sra. Aline Gurgel e outros)**

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. CHICO D'ANGELO); e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação deste e do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: DEP. CLEBER VERDE).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Inclui inciso XII ao artigo 3º, da Lei 11.959, de 29 de junho de 2009:

“Art. 3º Compete ao poder público a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso:

.....

XII – ações voltadas ao repovoamento de alevinos nas águas interiores e continentais com a utilização de espécimes apropriadas para cada região e ambiente.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Tão importante quanto o reflorestamento de áreas desmatadas, na promoção da recuperação de ecossistemas, está o repovoamento de rios e lagos, cuja população de peixes está cada vez mais escassa. A poluição, a pesca predatória, e os barramentos provocados por hidrelétricas, que impedem a ascensão migratória de peixes para reprodução, são fatores nocivos à várias espécies de animais aquáticos.

O processo de repovoamento aquático consiste na liberação de um ecossistema de alevinos originários de sistemas de aquicultura (cativeiro) de espécies que estejam extintas, ou em processo de extinção, como é o caso do que acontece atualmente nos rios do Amapá, onde a população dos rios está comprometida.

Entendemos que diversos fatores precisam ser levados em consideração, e que o poder público deverá orientar os casos e a metodologia dessas ações de repovoamento, considerando as informações sobre a estatística pesqueira no local e a época de reprodução das espécies, a disponibilidade de alimento, predadores e presas, entre outros fatores.

Por fim, gostaria de ressaltar que nossa proposta vai ao encontro dos 17 *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável* – ODS, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU. Esses objetivos consistem em um plano de ação para as pessoas e para o planeta, visando a prosperidade. Nesse sentido, os objetivos contemplados nessa proposta são:

ODS 2 – Fome Zero: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a sustentabilidade;

ODS 12 – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de consumo sustentáveis; e

ODS 14 – Vida debaixo da água: de proteger, recuperar e proteger a vida aquática para o desenvolvimento sustentável.

Por todas as razões expostas, pedimos a aprovação desta proposta para definir entre as diretrizes que permeiam a política de desenvolvimento da atividade pesqueira, a preocupação com o repovoamento dos nossos rios e lagos.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2019.

**Deputada Aline Gurgel**  
PRB/AP

**Deputado Luiz Carlos**  
PSDB /AP

**Deputado Vavá Martins**  
PRB/PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

## **LEI Nº 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO III**  
**DA SUSTENTABILIDADE DO USO DOS RECURSOS PESQUEIROS E DA ATIVIDADE DE PESCA**

**Seção I**  
**Da Sustentabilidade do Uso dos Recursos Pesqueiros**

Art. 3º Compete ao poder público a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso:

- I - os regimes de acesso;
- II - a captura total permissível;
- III - o esforço de pesca sustentável;
- IV - os períodos de defeso;
- V - as temporadas de pesca;
- VI - os tamanhos de captura;
- VII - as áreas interditadas ou de reservas;
- VIII - as artes, os aparelhos, os métodos e os sistemas de pesca e cultivo;
- IX - a capacidade de suporte dos ambientes;
- X - as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade;

XI - a proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques.

§ 1º O ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade.

§ 2º Compete aos Estados e ao Distrito Federal o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições, observada a legislação aplicável, podendo o exercício da atividade ser restrita a uma determinada bacia hidrográfica.

## **Seção II Da Atividade Pesqueira**

Art. 4º A atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

Parágrafo único. Consideram-se atividade pesqueira artesanal, para os efeitos desta Lei, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal.

.....  
.....

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.497, de 2019, de autoria coletiva dos Deputados Aline Gurgel, Luiz Carlos e Vavá Martins, objetiva alterar a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) para análise de mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ; art. 54 RICD).

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

O repovoamento com alevinos, ou peixamento, é uma ferramenta de manejo que pode ser utilizada - mediante critérios técnicos - pelo órgão gestor da atividade pesqueira, a fim de se atingir objetivos específicos, como a recuperação de populações ameaçadas ou extintas localmente, o aumento da variabilidade genética

das populações e o aumento da pesca.

A sua utilização deve vir acompanhada de outras ações que propiciem uma maior capacidade de suporte do ambiente, pois o simples uso de peixamentos não garante que as espécies se mantenham ao longo do tempo nos nossos rios.

Se realizado de maneira inadequada, o repovoamento com alevinos pode acarretar a introdução de espécies exóticas, a contaminação com doenças provenientes dos criadouros e até mesmo a perda da variabilidade genética da espécie que se pretende preservar. Por este motivo, é essencial que tais ações sejam autorizadas e estabelecidas pelo órgão responsável pela gestão da sustentabilidade na atividade pesqueira.

Entretanto, em conjunto com outras ações e com o devido cuidado, o repovoamento com alevinos pode ser uma ferramenta a mais para evitar o declínio da pesca e a extinção de espécies.

Informamos, ainda, que recebemos contribuição de aprimoramento da presente proposta, encaminhada pela Deputada Aline Gurgel, solicitando: a alteração do termo “espécies apropriadas para cada região” por “espécies autóctones de cada ecossistema”, a especificação do Ministério do Meio Ambiente pelas competências descritas no art. 3º da Lei nº 11.959, de 2009, e a inclusão de dispositivos que tratem sobre a determinação da capacidade de suporte dos ambientes e do fomento à pesquisa sobre a temática.

A respeito de tais sugestões, esclarecemos que a alteração do termo foi acatada e consta do substitutivo apresentado por esta Relatoria. A especificação de atribuições ao Ministério do Meio Ambiente é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, não podendo, portanto, compor projeto de lei de iniciativa Parlamentar. Finalmente, durante o estudo da matéria percebemos que a Lei nº 11.959, de 2009, já apresenta dispositivos sobre os itens sugeridos, quais sejam, a determinação da capacidade de suporte dos ambientes (art. 3º, inciso IX) e pesquisa sobre recomposição de espécies e sustentabilidade da atividade pesqueira (art. 7º, inciso VII; art. 29, parágrafo único; art. 30; e art. 34).

Por todo o exposto, e considerando a relevância do tema para a conservação ambiental e desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira em nosso País, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.497, de 2019, na forma do substitutivo apresentado.**

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

**Deputado CHICO D'ANGELO**  
Relator

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.497, DE 2019**

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de

2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui inciso XII ao artigo 3º, da Lei 11.959, de 29 de junho de 2009:

"Art. 3º Compete ao poder público a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso:

.....

XII – ações voltadas ao repovoamento de alevinos nas águas interiores e continentais com a utilização de espécimes autóctones de cada ecossistema. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

**Deputado CHICO D'ANGELO**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo o Projeto de Lei nº 2.497/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico D'Angelo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Camilo Capiberibe e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Célio Studart, Daniel Coelho, Dra. Vanda Milani, Jose Mario Schreiner, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Professor Joziel, Stefano Aguiar, Vavá Martins, José Nelto, Nereu Crispim, Pedro Lupion e Reinhold Stephanes Junior.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

**Deputado RODRIGO AGOSTINHO**  
Presidente

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.497, DE 2019**

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui inciso XII ao artigo 3º, da Lei 11.959, de 29 de junho de 2009:

"Art. 3º Compete ao poder público a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso:

.....  
XII – ações voltadas ao repovoamento de alevinos nas águas interiores e continentais com a utilização de espécimes autóctones de cada ecossistema. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

**Deputado RODRIGO AGOSTINHO**  
Presidente

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.497, DE 2019

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

**Autores:** Deputados ALINE GURGEL, LUIZ CARLOS E VAVÁ MARTINS

**Relator:** Deputado CLEBER VERDE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.497, de 2019, de autoria conjunta dos Deputados Aline Gurgel, Luiz Carlos e Vavá Martins, propõe alterar a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do poder público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), onde recebeu parecer pela aprovação, na forma do substitutivo apresentado pelo relator, nobre Deputado Chico D'Angelo (PDT-RJ); para esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) para análise de mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJ; art. 54 RICD).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212885031800>



\* CD212885031800 \*

Nesta CAPADR, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Não restam dúvidas quanto a importância do repovoamento aquático para a conservação dos ecossistemas. Da mesma forma, importante que o repovoamento seja feito com base em critérios técnicos bem fundamentados, para que não gere distúrbios sobre esse mesmo ecossistema que se pretende conservar.

Como bem apontam os autores do projeto em sua justificação, diversos fatores precisam ser levados em consideração. Nesse sentido, o relator da CMADS defende que, se realizado de maneira inadequada, o repovoamento com alevinos pode acarretar a introdução de espécies exóticas, a contaminação com doenças provenientes dos criadouros e até mesmo a perda da variabilidade genética da espécie que se pretende preservar.

Em função desse entendimento, concordamos que a alteração proposta na CMADS melhora o texto legal ao especificar com mais clareza quais espécimes podem ser utilizadas no repovoamento, reduzindo a margem de erro ao delimitar que apenas espécimes autóctones sejam utilizadas.

Ademais, sob o prisma desta CAPADR devemos ressaltar o avanço que representa a iniciativa ao permitir o incremento da produção sustentável de proteína animal de alta qualidade, e quiçá estar mais próximos do alcance da tão necessária segurança alimentar de nossa população.

Por fim, diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.497, de 2019, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212885031800>



Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado CLEBER VERDE  
Relator

2021-2506

Apresentação: 14/07/2021 14:55 - CAPADR  
PRL 2 CAPADR => PL 2497/2019

PRL n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212885031800>



\* C D 2 1 2 8 8 5 0 3 1 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Apresentação: 16/08/2021 10:05 - CAPADR  
PAR 1 CAPADR => PL 2497/2019

**PAR n.1**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.497, DE 2019**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.497/2019, e do Substitutivo adotado pela Comissão 1 da CMADS, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cleber Verde.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aline Sleutjes - Presidente, Nelson Barbudo, Jose Mario Schreiner e Paulo Bengtson - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Aroldo Martins, Beto Faro, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Domingos Sávio, Edna Henrique, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, General Girão, Gil Cutrim, Heitor Schuch, Jerônimo Goergen, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Mara Rocha, Neri Geller, Olival Marques, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Severino Pessoa, Tito, Vilson da Fetaemg, Zé Silva, Zé Vitor, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, Aníbal Gomes, Benes Leocádio, Carlos Veras, Célio Moura, Charlles Evangelista, Christino Aureo, Dra. Soraya Manato, Eduardo Bolsonaro, Fausto Pinato, Felipe Rigoni, Jaqueline Cassol, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luizão Goulart, Magda Mofatto, Mário Heringer, Maurício Dziedricki, Nilson Pinto, Norma Ayub, Osires Damaso, Padre João, Pedro Uczai, Rodrigo Agostinho, Roman, Sergio Souza, Silvia Cristina, Toninho Wandscheer e Valdevan Noventa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212707177300>



Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputada ALINE SLEUTJES  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212707177300>



\* C D 2 1 2 7 0 7 1 7 7 3 0 0 \*